



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO/SC
SETOR DE LICITAÇÕES

DESPACHO REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 48/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 17/2024.

OBJETO: VISA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO SERVIDORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE E PERIFÉRICOS, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO EM GERAL NA ÁREA, PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como prerrogativa a lei 14.133/2021, e demais ordenamentos pátrios, resolve:

Revogar o Processo Licitatório em comento, por motivo de conveniência e para atender o interesse público, haja vista não ter o referido ato atendidos os preceitos basilares da licitação, conforme o artigo 71 “inciso II” da Lei 14.133/2021.

Tendo como base legal e motivação que na descrição do item 01 não resta de forma clara e objetiva que a prestação do serviço seria de forma presencial, não atendendo o princípio da eficiência.

Combinado com o fato descrito acima, vale ressaltar que o administrador pode rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, tendo o dever de obedecer à lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que praticados, no presente caso se coaduna tendo em vista que foi praticado sem a observância das fases e etapas do procedimento em epigrafe.

Destacando que as circunstâncias para revogar o processo licitatório se dão para atender o interesse da administração, que usando como aspecto legal o princípio da isonomia da forma, economia processual e eficiência administrativa, que pronuncia a revogação por entender ser a medida mais adequada para o caso.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativo. Esse princípio foi firmado legalmente pela súmula abaixo:

“Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO/SC
SETOR DE LICITAÇÕES**

Somado a isso, após análise já citado art. 71, inciso II, da Lei 14.133/2021, retira-se que a autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade.

DECIDE

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, decidimos por revogar o processo licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 17/2024, e, em face ao disposto e com fulcro no artigo 71, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publique-se o presente para os efeitos legais.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 21 de junho de 2024.

**MARCIA DETOFOL
PREFEITA MUNICIPAL**